

- c) Conselho Consultivo;  
d) Conselho Fiscal;

ART. 12 : A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE BARUERI, será composta por seus associados.

ART. 13 : A Diretoria é composta de : presidente e vice-presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro e Assistente Eclesiástico, além de outros cargos que podem ser criados pela Diretoria e conselhos, na medida em que haja necessidade.

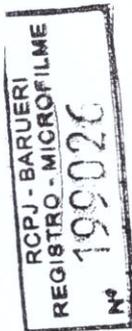
PARÁGRAFO ÚNICO : A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e conselhos, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste ESTATUTO SOCIAL.

ART. 14 : Compete privativamente à ASSEMBLÉIA GERAL :

- Eleger e empossar a Diretoria e Conselhos a cada três anos, ou antes disso, na forma deste estatuto;
- alterar o ESTATUTO SOCIAL;
- Destituir os administradores, sejam da diretoria ou conselhos.
- deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
- fulgar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de janeiro, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas ser aprovadas pela maioria dos associados presentes na assembleia geral convocada com esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para as deliberações a que se





Referem as letras "b" e "d" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, independente do número de associados presentes na Assembleia Geral. E o voto do Assistente Eclesiástico com direito a veto.

ART. 15: A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada três anos, a fim de eleger a Diretoria e os Conselhos, devendo a posse ser feita até o décimo dia útil do mês de janeiro subsequente. Extraordinariamente, a Assembleia será convocada a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

ART. 16: A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente dos Conselhos Consultivos, Presidente da Diretoria e associados fundadores ou por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem os conselhos.

ART. 17: A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser publicado na imprensa local e ou ser afixado na Sede da entidade.

ART. 18: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação.

ART. 19: A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publi-



cada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvados o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ART. 20 : As eleições para a Diretoria e Conselhos ocorrem a cada três anos, sempre na primeira quinzena de janeiro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO : A eleição poderá acontecer por aclamação desde que conte com a maioria, pelo menos de  $\frac{2}{3}$  dos presentes.

ART. 21 : Todos os sócios, em dia com as exigências estatutárias podem votar e ser votados ou aclamados conforme o parágrafo único do artigo anterior.

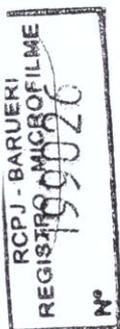
ART. 22 : Havendo chapas para cargos eletivos, estas devendo ser entregue até três dias antes da assembleia geral.

§1º : É vetada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como voto cumulativo ou por procuração.

§2º : A diretoria e o conselho serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos. Cada chapa, desde que obtidos o mínimo de vinte por cento (20%) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

§3º : Não havendo chapa a eleição será feita por voto secreto e livre, concorrendo os presentes, podendo de acordo com o ART. 18º, parágrafo único ocorrer por aclamação feita pela maioria de no mínimo  $\frac{2}{3}$  dos presentes.

ART. 23 : Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na secretaria até 24 horas após as mesmas



devendo ser imediatamente publicado o edital de Recurso da Assembléia GERAL extremamente obedecendo aos trâmites estatutário.

ART. 24: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

ART. 25: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeira ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso.

ART. 26: Encerrados os trabalhos, serão aclamados eleitos os que obtiverem maioria simples de voto, devendo a posse se dar no décimo dia útil de janeiro, ano seguinte ao da eleição, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer emergências até esta data. Após o encerramento dos trabalhos e do ano (31 de dezembro). De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos eleitos e pessoas presentes, que deverá ser levada a registro, pedendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada na data da posse, conforme consta deste estatuto.

PARÁGRAFO Único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

CAPÍTULO V



DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

ART. 27 : O conselho consultivo será composto por 15 ou mais membros, eleitos juntamente com a Diretoria, na mesma data e forma, que se reunirá periodicamente mediante convocação de seu presidente, competindo-lhe:

- a) Apreciar e colaborar na solução dos recursos dos atos da Diretoria;
- b) Apreciar as sugestões que lhe forem dirigidas;
- c) Dar parecer sobre os Relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- d) Eleger seu presidente.

ART. 28 : Ao Presidente do Conselho compete :

- a) Convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;
- b) nomear o secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;
- c) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;
- d) nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção da entidade, em caso de Renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembleia Geral, para no prazo de 30 dias eleger e empossar nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria.
- e) convocar a Assembleia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária;

ART. 29 : O Conselho Fiscal será composto por três membros, que terá como principal tarefa auxiliar a Assembleia Geral no controle das Finanças da entidade, devendo o Conselho assinar o balanço anual.

ART. 30 : Compete à Diretoria :

- a) Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório

RCPJ - BARUERI  
REGISTRO - MICROFILME  
199026

115840  
AUTENTICAÇÃO  
0108A E0666469

anual de atividades, sempre até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao término do exercício, após a aprovação dos relatórios pelo conselho competente.

b) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

c) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

d) nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Nacional ou do quadro de associados;

e) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) executar a programação anual de atividades da instituição;

g) contratar e demitir funcionários.

h) regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

i) reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência.

ART. 31: COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar a ENTIDADE em Juízo e fora dela, Realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da ENTIDADE.

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleias gerais, assinando com o Secretário as respectivas Atas;

III - despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da entidade e assinar a correspondência;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V - movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos,

RCPJ - BARJERI  
REGISTRO - MICROFILME  
Nº 199026

115840  
AUTENTICAÇÃO  
0108A E0666470

juntamente com Diretor Tesoureiro;

VI - Fiscalizar os trabalhos dos membros da Diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis TRABALHISTAS.

VII - apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da DIRETORIA "AD-REFERENDUM" desta.

VIII - nomear os SUPERINTENDENTES e GERENTES DOS DEPARTAMENTOS que forem CRIADOS, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela INSTITUIÇÃO;

IX - nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria.

X - celebrar contratos de interesse da Instituição;

XI - ATRIBUIR AO DIRETOR SECRETÁRIO, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;

XII - alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, juntamente com o DIRETOR TESOUREIRO, com expressa aprovação da Assembleia Geral.

ART. 32 : Ao Vice-Presidente compete :

- A) AUXILIAR o presidente;
- B) substituir o Presidente, NAS SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS, até o final do MANDATO, se for o caso.

ART. 33 : Ao Primeiro Secretário compete :

- a) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) LAURAR AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, APÓS SECRETARIAS;
- c) organizar e superintender todos os serviços de secretaria;
- d) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da entidade e o fichário dos associados;

ART. 34 : Ao Segundo Secretário compete :

- A) AUXILIAR o primeiro secretário;
- B) substituir o primeiro secretário em SUAS FALTAS ou impedimentos.

RCPJ - BARJERI  
REGISTRO - MICROFILME



RCPJ - BARUERI  
REGISTRO - MICROFILME  
Nº 199026

ART. 35: Ao PRIMEIRO TESOUREIRO compete:

- a) Organizar a escritura contábil da entidade, apresentando mensalmente à DIAETORIA, o balancete do mês anterior;
- b) PROMOVER a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c) efetuar pagamentos com autorizações do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- e) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou Conselhos.

ART. 36: Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o PRIMEIRO TESOUREIRO no desempenho de suas funções;
- b) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37: O patrimônio da entidade A.A.P.S. JOÃO BATISTA de Barueri compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado.

ART. 38: NÃO há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem este pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

115840  
AUTENTICAÇÃO  
0108AE0666474

ART. 39: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

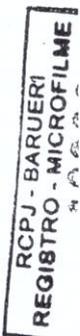
ART. 40: A reeleição será permitida duas vezes para o mesmo cargo que ocupa (máximo de três mandatos), sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou conselhos.

ART. 41: A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução e extinção desta entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, serão transferidos à Cúria Diocesana de Osasco - Paróquia São João Batista de Barueri, de acordo com a Lei 9.612/98, na norma complementar nº 1/2004 do atual código civil.

ART. 42: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, desde que se dê em Assembleia Geral convocada especialmente, mas não exclusivamente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo estatuto, podendo a assembleia tratar de outros assuntos, pelo princípio da economia de atos, desde que os assuntos tratados, além da mudança do estatuto estejam declinados no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja possível a maioria absoluta devido ao número de associados presentes, deverá ser convocada uma SEGUNDA ou até mesmo uma terceira assembleia geral, com intervalo mínimo



2007

RCPJ - BARUERI  
REGISTRO - MICROFILME  
Nº 199026

de 10 dias entre as convocações, sendo que, na terceira Assembleia, as alterações somente serão aprovadas com voto mínimo de 2/3 dos presentes, qualquer que seja a quantidade destes.

ART. 43: O exercício social compreenderá o período de 10º dia útil de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

ART. 44: A Assembleia GERAL elege o Foro da Comarca de BARUERI para toda e qualquer providência onde for

necessário RECORRER ao poder judiciário. BARUERI, 15 DE AGOSTO DE 2007." O Senhor Presidente, informou aos presentes que tomara as devidas providências para o registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri - Estado de São Paulo, após o que o mesmo entrará em vigor; ato

de agradecimento agradeceu a colaboração do Sr. Mauro e falou a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia geral. Eu, SIMÔNIA FRANCISCA DE JESUS, Assistente Social da Associação, secretária "AD-DOC" a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrado a presente ata, que segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos que desejarem. BARUERI, 15 de AGOSTO DE 2007

*Simônia Francisca de Jesus*  
*Mauro*  
*Simônia Francisca de Jesus*

*Gemma Mironi Chaluppe*  
*Mauro*  
*Simônia Francisca de Jesus*

*Mauro*  
*Simônia Francisca de Jesus*  
*Simônia Francisca de Jesus*  
*Simônia Francisca de Jesus*

*Simônia Francisca de Jesus*  
*Simônia Francisca de Jesus*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARUERI - SP  
Prenotado em 08/10/2007 e registrado em 16/10/2007.  
Microfilme nº 199026 do registro nº 185011

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE BARUERI - SP

Preço da taxa de emissão de microfilme R\$ 4,30 e Valor Total R\$ 4,30

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE BARUERI - SP  
1088A034693

COLEÇÃO NOTARIAL  
115840  
AUTENTICAÇÃO